

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.061, publicada no D.O.U. de 19/10/2018, Seção 1, Pág. 16.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> GUATAG – Sociedade de Assistência Educacional Ltda.		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Projeção de Taguatinga Norte (FAPRO), com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC Nº:</b> 201710443		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 525/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 12/9/2018

## I – RELATÓRIO

<b>1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)</b>		
<b>Mantida:</b> (1309) Faculdade Projeção de Taguatinga Norte (FAPRO)		
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201710443		
<b>Data do Protocolo:</b> 7/6/2017		
<b>Endereço:</b> Área Especial 8 (Setor G Norte), s/n, Setor Parte, Taguatinga Norte, Brasília, Distrito Federal.		
<b>Mantenedora:</b> (14955) GUATAG – Sociedade de Assistência Educacional Ltda.		
<b>Endereço:</b> Área Especial 8 (Setor G Norte), s/n, Setor Parte, Taguatinga Norte, Brasília, Distrito Federal.		
Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil		
<b>Resultado do Conceito Institucional (CI) 2018:</b> 4 (quatro)		
<b>Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC) 2016:</b> 4 (quatro); <b>contínuo:</b> 3,156		
<b>2. RESULTADO IGC</b>		
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>
2015	3,156	4
2014	2,966	4
2013	2,90	3
<b>3. HISTÓRICO DO PROCESSO</b>		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional da Faculdade Projeção de Taguatinga Norte (FAPRO), a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 15/8/2018, exarou as seguintes considerações, transcritas abaixo <i>ipsis litteris</i>:</p>		
<p style="text-align: center;"><i>Resultado: Sugestão de Deferimento</i> <i>Analisado por: Daniel Aragão Parente Valentim</i> <i>Data: 15/08/2018 16:14:23</i></p>		
<p><i>Análise:</i> <i>Assunto: Recredenciamento da Faculdade Projeção de Taguatinga Norte</i> <i>1. Do Processo</i> <i>Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Projeção de Taguatinga Norte, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201710443 (...)</i></p>		

## 2. Da Mantida

A Faculdade Projeção de Taguatinga Norte, código e-MEC nº 1309, é instituição Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, credenciada pela Portaria MEC nº 815 de 14/05/1999, publicada no Diário Oficial em 18/05/1999. A IES está situada à Area Especial 8 (Setor G Norte), Setor Parte, S/N, Taguatinga Norte (Taguatinga), Brasília - DF, CEP: 72130004.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 19/06/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2016) e CI 4 (2018).

## 3. Da Mantenedora

A Faculdade Projeção de Taguatinga Norte é mantida pela GUATAG - SOCIEDADE DE ASSISTENCIA EDUCACIONAL LTDA código e-MEC nº 14955, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 10.297.324/0001-97, com sede e foro na QNG 46, Area Especial 8, Setor Parte, S/N, Taguatinga Norte (Taguatinga), Brasília - DF, CEP: 72130004.

Foram consultadas em 19/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válido até 16/12/2018.
  - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 04/07/2018.
- O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

Código	Nome da Mantida (IES)
1507	Faculdade Projeção de Ceilândia (FAPRO)
1661	Faculdade Projeção de Sobradinho (FAPRO)
1309	Faculdade Projeção de Taguatinga Norte (FAPRO)

## 4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
75679	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	4	2
72097	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	5	5	2
1173023	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	-	-	-
1205100	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	4	-	3
1205931	GESTÃO PÚBLICA	Tecnológico	4	-	-
75004	LETRAS – INGLÊS	Licenciatura	3	-	2
19922	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura	4	4	3
1205406	LOGÍSTICA	Tecnológico	-	-	-
1206150	MARKETING	Tecnológico	5	-	-
54926	MATEMÁTICA	Licenciatura	5	3	2
21491	PEDAGOGIA	Licenciatura	-	3	2
30920	PEDAGOGIA	Licenciatura	3	2	3
72099	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	5	4	3
50435	SECRETARIADO EXECUTIVO – BILÍNGUE	Bacharelado	5	4	3
1205402	SISTEMAS PARA INTERNET	Tecnológico	-	-	-

## 5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento,

documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

#### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 08/04/2018 a 12/04/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 139850.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,80
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,11
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,30
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,75
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,88
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

#### Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

#### 7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Projeção de Taguatinga Norte.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Projeção de Taguatinga Norte terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

**8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Projeção de Taguatinga Norte, situada à Área Especial 8 (Setor G Norte), Setor Parte, S/N, Taguatinga Norte (Taguatinga), Brasília - DF, CEP: 72130004, mantida pelo GUATAG - SOCIEDADE DE ASSISTENCIA EDUCACIONAL LTDA, com sede e foro na cidade de Área Especial 8 (Setor G Norte), Setor Parte, S/N, Taguatinga Norte (Taguatinga), Brasília - DF, CEP: 72130004, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

**4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

De acordo com a análise realizada, a IES protocolou seu pedido de credenciamento institucional em 7/6/2017 e obteve conclusão do processo na SERES em 15/8/2018. Ainda, conforme relatório da avaliação *in loco* e parecer final da SERES, minuciosamente tratados neste parecer, posso concluir que a Faculdade Projeção de Taguatinga Norte comprovou o atendimento a todos os requisitos impostos pela legislação para seu credenciamento.

Considerando que o conjunto de elementos analisados comprovam a qualidade necessária para atendimento ao pleito da IES, sendo confirmada pelo resultado obtido na avaliação *in loco* (conceito 4), submeto à Câmara de Educação Superior o voto abaixo.

**II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Projeção de Taguatinga Norte (FAPRO), com sede na Área Especial 8 (Setor G Norte), S/N, Setor Parte, Taguatinga Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela GUATAG – Sociedade de Assistência Educacional Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente